

# Imprensa Oficial Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XV - Número 2089

**QUINTA-FEIRA** 

Poderes Executivo e Legislativo

Itatiba, 21 de dezembro de 2017



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

### **DECRETOS**

#### DECRETO Nº 7.011, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

"Regulamenta a dedução de material empregado na atividade de construção civil da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1°. Este Decreto regulamenta a dedução do material empregado na prestação de serviços de construção civil, por meio de empreitada global, para fins de tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme disposto nos artigos 9°, incisos I, II, III e IV, e 9°-A, ambos da Lei Municipal nº 4.618/2013, quando prestados por empresas ou
- § 1°. Para fins do disposto neste reaulamento, consideram-se servicos de construção civil aqueles a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante do artigo 1º da Lei Municipal nº
- § 2°. As normas estabelecidas neste Decreto aplicam-se às empresas que prestam serviços no Município de Itatiba, independentemente de estarem ou não estabelecidas neste Município.
- § 3°. Considera-se empreitada global, para os fins deste Decreto, a prestação de serviços constantes nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista a aue se refere o artiao 1º da Lei Municipal nº 4.618/2013, desde que o prestador forneça, por sua conta, a mão de obra e os matériais a serem efetivamente incorporados à obra executada.

(Decreto no 7.011/17)

Art. 2°. Em substituição ao valor efetivo dos materiais empregados na prestação dos serviços de construção civil, o prestador poderá optar pela dedução presumida, observadas as condições estabelecidas no capítulo VI, deste regulamento.

CAPÍTULO II

DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

Art. 3°. No caso de serviços de construção civil, considera-se ocorrido o fato imponível quando consumada a atividade em que consiste a prestação do serviço ou. quando a execução seja continuada por períodos superiores a 30 (trinta) dias, ao final de cada mês de competência.

CAPÍTULO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 4°. A base de cálculo do ISSQN é o

§ 1°. Considera-se preço, para efeitos deste artigo, a receita bruta correspondente ao servico, sem aualauer dedução, exceto os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.

§ 2º. A base de cálculo do imposto nos servicos de construcão civil enauadráveis nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constantes do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.618/2013 é o montante da receita bruta, não incluído o valor dos materiais fornecidos pelo prestador desses servicos, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Decreto e na legislação municipal.

Art. 5°. O prestador do serviço deverá manter registros individualizados para cada obra de forma a evidenciar a apuração da base de cálculo do tributo municipal.

- § 1°. Estão compreendidos no conceito de obra, para fins deste Decreto, toda e aualquer operação decorrente da prestação de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.618/2013.
- § 2º. Não será considerada obra a prestação de serviços isolados cuia atividade-fim esteja prevista em outro item da Lista de Serviços citada no § 1º, deste
- Art. 6°. Para fins de apuração da base de cálculo dos serviços de construção civil referidos no § 2º do ártigo 4º deste Decreto,

(Decreto nº 7.011/17)

poderá deduzir a totalidade dos materiais destinados à obra na forma, procedimentos e prazos previstos na Lei Municipal no 4.618/2013.

- § 1°. O valor passível de dedução será aquele constante dos documentos fiscais de aquisição ou transferência emitidos a contar da data da contratação do serviço e relativos aos materiais aue se incorporarem à obra conforme disposto no artigo 10, deste
- § 2º. No caso de dedução pela totalidade dos materiais destinados à obra até a data do encerramento de cada mês de competência, quando não ocorrer o efetivo emprego desses materiais à obra, deverá o prestador recolher o ISSQN sobre o valor indevidamente deduzido da base de cálculo retroagindo o lançamento à data da dedução.
- § 3°. Os materiais adquiridos e destinados para uma obra não poderão servir de dedução à base de cálculo do

ISSQN de outra obra, exceto se não empregados e não deduzidos na primeira e desde que com o devido documento fiscal de transferência referido no artigo 12, § 3°,

Art. 7°. O fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da obra fica sujeito ao ICMS, cabendo a emissão do documento fiscal autorizado pelo Fisco estadual

CAPÍTULO IV

DA RECEITA BRUTA

Art. 8°. Integram a receita bruta para fins do disposto no § 2º do artigo 4º deste

- I o valor cobrado pelos materiais empregados:
- II qualquer parcela exigida, direta ou indiretamente, em bens, dinheiro, serviços
- III valores acrescidos a aualquer título e encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado;
- IV o valor dos tributos incidentes sobre a operação:
- V o valor correspondente a descontos, diferenças ou abatimentos, concedidos sob condição;

VI - o valor relativo a reajustes;

(Decreto nº 7.011/17)

VII - o valor da locação de máquinas. motores e equipamentos, auando a respectiva remuneração estiver englobada no preço do contrato;

VIII - o valor dos serviços de terceiros;

- IX o valor exigido para suprir custos com mão de obra direta ou indireta relacionadas à prestação do serviço;
- X o valor cobrado para suprir custos com material, equipamentos, ferramentas e insumos, utilizados, empregados ou consumidos na realização do serviço;
- XI o valor exigido como ônus relativo à concessão de crédito ao tomador do serviço, ainda que cobrado em separado, na sob qualquer modalidade;
- XII o valor dos servicos essenciais. auxiliares ou complementares relacionados à prestação do serviço;
- XIII qualquer outro valor exigido em decorrência da prestação do serviço.

Parágrafo Único. Entende-se por serviços essenciais, auxiliares ou complementares relacionados à prestação do serviço:

I - escavação, movimento de terras.

desmonte de rochas, rebaixamento de lencol

- II estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, desmontes, demolições, rebaixamento de lençóis de dragagens, escoramentos, terraplanagens, derrocamentos;
  - III concretagem e alvenaria;
- IV revestimentos e pinturas de pisos, tetos, paredes, forros e divisórias;
- V impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos:

VI - instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;

> (Decreto nº 7.011/17) fls. 05

VII - construção de jardins, iluminação externa, casa de guarda e outros de mesma natureza previstos no projeto original;

VIII - serviços de implantação de sinalização horizontal e vertical em estradas e rodovias, quando ligados diretamente à execução das obras de construção civil.

CAPÍTULO V

DA DEDUÇÃO COMPROVADA

Secão I Das Disposições Preliminares

- Art. 9°. O regime de dedução comprovada é aquele em que o prestador de servicos deve comprovar mensalmente o empreao de materiais aue efetivamente incorporaram à obra de construção civil.
- Art. 10. Para fins de base de cálculo do ISSQN no serviço de construção civil, consideram-se passíveis de dedução os materiais fornecidos pelo prestador do serviço que efetivamente se incorporarem à obra, de forma definitiva, após sua conclusão.

Parágrafo único. A dedução dos materiais observará as regras, prazos e procedimentos previstos neste Decreto, na Lei Municipal nº 4.618/2013 e em regulamentos municipais.

Art. 11. Não são dedutíveis da base de cálculo do ISSQN, equipamentos, ferramentas e insumos que forem utilizados ou consumidos para a realização do serviço,

- I pregos, lixas, brocas e semelhantes;
- II pás, martelos, e demais ferramentas; III - água, energia elétrica, telefone;
- IV combustíveis e lubrificantes;
- V uniformes, botinas, roupas, equipamentos de proteção, refeições, etc.;

VI - madeiras e ferragens para escoras, andaimes, torres e formas;

(Decreto nº 7.011/17) VII - locação ou aquisição de elevadores, betoneiras, ferramentas,

máquinas e equipamentos; VIII - escoras, andaimes, tapumes,

IX – outros equipamentos, ferramentas e insumos não previstos nos incisos anteriores.

Seção II Dos Documentos de Aquisição de

- Art. 12. Os documentos fiscais, eletrônicos ou não, de aquisição de materiais a serem deduzidos da base de cálculo do ISSQN deverão estar emitidos em nome do prestador dos serviços, revestidos das características e formalidades legais previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do emitente e do
- I a discriminação do material adauirido, as auantidades especificadas, os respectivos preços e o endereço de

destinatário, bem como conter:

- II a obra a que se destina e o endereço completo dela com indicação:
  - a) do logradouro;
  - b) do bairro:
  - c) do número, da quadra, do lote, se d) dos pontos de referências
- conhecidos: e) de outros elementos que possam
- identificar precisamente a obra. III - o nome do condomínio, quando for
- IV do transportador, do veículo, da
- § 1º. Documentos fiscais que não contenham os requisitos relacionados, rasurados ou danificados, que impeçam a clareza na identificação de qualquer dos seus itens, serão desconsiderados para fins de dedução da base de cálculo do tributo municipal.

(Decreto nº 7.011/17)

- § 2º. A contratação de serviços com emprego de materiais será comprovada por meio de contrato ou declaração emitida pelo tomador do serviço no qual conste objeto e data da contratação da obra, podendo o Fisco desconsiderar as deduções no caso de não apresentação ou de qualquer irregularidade verificada nos documentos.
- § 3°. Quando os materiais a serem empregados na prestação dos serviços estiverem estocados fora do canteiro da obra, a transferência para o canteiro será comprovada por intermédio do documento fiscal apropriado para as operações de remessa de bens, sem prejuízo da menção das informações previstas no caput deste artigo, que deverá estar vinculado ao documento da aquisição dos materiais.



§ 4º. Sem prejuízo do disposto no § 3º, deste artigo, na aquisição de materiais para a prestação dos serviços de fornecimento de concreto ou asfalto fica dispensada a identificação do local da obra para a qual se destinam no documento fiscal de aquisição de materiais.

§ 5º. O prestador de serviços deverá manter os documentos fiscais à disposição do Fisco enquanto não ocorrer a extinção do crédito tributário pela decadência e pela prescricão.

Art. 13. Em nenhuma hipótese o valor dos materiais que será deduzido da base de cálculo será maior do que o custo deles constante dos documentos fiscais de aquisição, independentemente de valor diverso consignado em contrato ou no documento fiscal.

seçao III

Do Documento Fiscal de Prestação de Servicos

Art. 14. O prestador dos serviços de construção civil deverá, na emissão do documento fiscal referente ao serviço prestado, fazer a vinculação do documento à obra, nele consignando:

 I - a identificação do tomador de ervicos;

II - a descrição detalhada do serviço prestado de acordo com os subitens 7.02 e 7.05, da lista do artigo 1°, da Lei Municipal n° 4.618/2013 e o valor correspondente;

III - a obra a que se destina e o endereço completo dela comindicação:

a) do logradouro

(Decreto nº 7.011/17) fls. 0 b) do bairro:

b) do bairro;

c) do número, da quadra, do lote, se ouver;

d) dos pontos de referências conhecidos;

e) de outros elementos que possam identificar precisamente a obra.

IV - o nome do condomínio, se for o

 V - o número da medição e o período de execução dos serviços a que se refere;

 VI - a alíquota a que está sujeito e se é optante pelo Simples Nacional;

VII - o número da matrícula no Cadastro

Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Específico do INSS (CEI), se houver;

VIII - a receita bruta do ISSQN;

IX – a dedução de materiais, se for o caso;

 X – a menção de que optou pela dedução comprovada de materiais, se for o caso;

XI – a informação do artigo 20 deste Decreto, se for o caso;

XII - a base de cálculo do ISSQN:

XIII - o número do contrato de prestação de serviços da obra, ressalvada a hipótese do § 2º, do artigo 12 deste Decreto, no caso de opção pela dedução comprovada de materiais:

XIV - o número do Edital de Licitação e do contrato, se for o caso;

XV - o número dos documentos fiscais de remessa, se for o caso.

Parágrafo único. A base de cálculo do tributo deverá ser apurada considerando o disposto no artigo 6º deste Decreto.

(Decreto nº 7.011/17) fls. 09

Art. 15. O prestador de serviços deverá manter à disposição do Fisco e em relação a cada obra, planilhas com a indicação dos materiais a serem deduzidos da base de cálculo contendo, no mínimo:

I-os valores, as empresas fornecedoras, CNPJ, Inscrição Estadual, as datas de emissão e os números dos documentos fiscais de aquisição desses materiais;

II - os números dos documentos fiscais de remessa com a indicação das datas de emissão, dos valores e dos números dos documentos fiscais de aquisição desses materiais, que serão mantidas juntamente com os documentos fiscais de prestação de serviços ao período a que se referir o recolhimento;

III - demonstrativos dos serviços totais realizados, distribuídos percentualmente por trecho e rubricada pelo tomador dos serviços, no caso de obras de trechos de estradas, avenidas, ruas e similares;

IV – as chaves de acesso do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica com a indicação do respectivo documento fiscal para consultas no site da Receita Estadual, quando for o caso.

§ 1º. Na dedução dos materiais considerando a data do seu efetivo emprego na obra, deverá ser elaborada uma planilha para cada mês de competência, constando, além dos requisitos do caput, deste artigo:

I - o andamento da obra;

II – a medição respectiva;

III - a descrição dos materiais, a qualidade e as quantidades efetivamente empregadas no período;

IV - o saldo em estoque para dedução em competências futuras.

§ 2º. As planilhas tratadas neste artigo, não dispensa a apresentação dos documentos fiscais de aquisição, de remessa ou de outros documentos relativos à obra mediante solicitação do Fisco.

Seção IV Disposições Finais

Art. 16. Para apuração do imposto é obrigatório a apresentação física, na Auditoria Fiscal e Tributária do Município, de toda a documentação relativa aos serviços prestados e documentos fiscais referentes aos

(Decreto no 7.011/17) fls. 10

materiais fornecidos incorporados à obra, nos termos do artigo 29, § 4°, da Lei Municipal n° 4.618/2013 e demais regulamentos municipais.

Art. 17. Não serão aceitas para a apuração do imposto, os documentos fiscais nas seguintes condições:

 I - documentos fiscais de prestação de serviços que contenha emendas, rasuras ou adulterações;

II - documentos fiscais de aquisição de materiais ou de remessa que contenham emendas, rasuras ou adulterações.

III - nota fiscal ou documento de recolhimento do imposto em desacordo com os modelos e padrões previstos em legislação;

 IV - documento fiscal de prestação de serviços em desacordo com os incisos do artigo 14, deste Decreto;

V - documento fiscal de aquisição de materiais, inclusive de remessa, em desacordo com o período da obra ou sem a identificação completa da obra que os incorporou (artigo 12, incisos II e III, deste Decreto);

VI - documento fiscal de aquisição de materiais de terceiros e entregues no local da execução de serviços, quando não se tratar de primeira via do documento;

VII - documento fiscal de remessa quando não acompanhada do correspondente documento fiscal de aquisição de materiais original para fins de confrontação de preços, bem como escrituração contábil compatível;

VIII - documento fiscal de remessa, nos casos de serviços de concretagem, que não contenham a identificação do documento fiscal de prestação de serviços a que se referem;

IX - documentos fiscais ou de remessa que especifiquem, mediante utilização de carimbo, as informações de local da obra, proprietário da obra e serviço executado ou aquelas em que tais informações tiverem sido acrescentadas posteriormente à emissão do documento fiscal;

X - documentos fiscais que tenham o endereço da obra alterado por meio de cartas de correção depois de iniciado qualquer procedimento pelo Fisco para apuração do ISSQN;

XI – documentos que contenham irregularidades apuradas pelo Fisco.

(Decreto nº 7.011/17)

fls. 11

CAPÍTULO VI

DA DEDUÇÃO PRESUMIDA

Art. 18. Observado o disposto nos artigos 3º e 4º deste Decreto e em substituição ao valor efetivo dos materiais utilizados na prestação dos serviços de que tratam os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.618/2013, poderá ser adotada, por opção do prestador, a dedução presumida, como regra especial de tributação pelo ISSQN.

§ 1º. Dedução presumida é um regime simplificado de apuração da base de cálculo, que deduz diretamente da receita bruta o valor estimado de materiais aplicados nos serviços.

§ 2º. O valor estimado dos materiais aplicados, no regime de dedução presumida, é o resultante da multiplicação do montante da receita bruta pelo percentual correspondente de até 50% (cinquenta por cento).

§ 3º A base de cálculo no regime de dedução presumida corresponderá à receita bruta deduzida do valor estimado apurado na forma do § 2º, não possibilitada a dedução cumulativa dos materiais efetivamente aplicados nos serviços.

§ 4º. Observado o limite previsto no § 2º, deste artigo, o prestador indicará no documento fiscal de prestação de serviços o valor da dedução.

§ 5º. Auditoria Fiscal e Tributária do Município poderá rever, a qualquer tempo, as informações prestadas e o percentual indicados pelo prestador no documento fiscal de prestação de serviço, emitindo-se:

 I – Autorização de Abatimento, em caso de conformidade;

II – Autorização de Abatimento Retificadora, no caso de divergências apuradas.

§ 6°. No caso do inciso II, do § 5°, deste artigo, a Auditoria Fiscal e Tributária do Município lançará de ofício as diferenças apuradas e emitirá guia complementar para recolhimento do imposto pelo tomador ou pelo prestador, na forma do artigo 55, da Lei Municipal nº 4.618/2013, sem prejuízo da correção monetária, acréscimos e penalidades previstas em lei.

 $\S$  7°. Considera-se receita bruta aquela indicada no artigo 9° deste Decreto.

(Decreto no 7.011/17) fls. 12

Art. 19. A apuração da base de cálculo pelo regime de dedução presumida dispensa o prestador dos serviços do controle e de registros específicos dos materiais adquiridos com relação a cada obra, sem dispensar, no entanto, da guarda dos documentos fiscais de aquisição ou transferência enquanto não extinto o crédito tributário pela decadência e pela prescrição.

Art. 20. Somente poderá optar pelo

regime de dedução presumida o prestador do serviço que fornecer a totalidade dos materiais empregados na obra.

§ 1°. A dedução presumida será

permitida somente se houver contrato escrito

tendo por objeto a prestação do serviço de construção civil com fornecimento da totalidade dos materiais.

§ 2º. Os materiais a que se refere este

s 2°. Os materiais a que se refere este artigo são os indicados no artigo 10 deste Decreto.

Art. 21. Consumada a opção pelo regime de dedução presumida, o prestador dos serviços não mais poderá modificá-la até a conclusão da obra.

Art. 22. A opção pelo regime de dedução presumida deverá ocorrer no momento da emissão do primeiro documento fiscal relativo ao serviço contratado, fazendo constar no seu corpo a seguinte frase: "EMPRESA OPTANTE PELA DEDUÇÃO PRESUMIDA NOS TERMOS DA LEI 4.618/2013 DO MUNICÍPIO DE ITATIBA/SP.

§ 1º. A frase referida no caput deverá ser anotada também no corpo dos demais documentos fiscais relativos a execução do contrato, se houver.

§ 2º. A ausência da opção prevista no caput deste artigo e do documento previsto no § 1º, do artigo 20 deste Decreto, implica apuração da base de cálculo do imposto pelo valor da receita bruta de cada documento de prestação de serviços, na forma do artigo 9º-A, § 5º, da Lei Municipal nº 4.618/2013.

§ 3º. Para a emissão do documento fiscal de prestação de serviço deverá ser observado o disposto no artigo 14 deste Decreto.

Art. 23. Aplicam-se ao regime de dedução presumida o disposto no artigo 5°, §§ 1° e 2° e no artigo 7°, deste Decreto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

(Decreto nº 7.011/17)

Art. 24. As disposições deste Decreto se aplicam somente aos fatos geradores ocorridos a partir da data de entrada em vigor deste.

fls. 13

Art. 25. Os regimes de dedução comprovada e presumida não são aplicáveis às obras em andamento na data da entrada em vigor do presente Decreto, aplicando-se a eles as regras de apuração do imposto previstas anteriormente na Lei Municipal nº 4.618/2013.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Somente poderão ser deduzidos da base de cálculo do ISSQN os materiais cuja data constante do documento fiscal de aquisição seja posterior à data de entrada em vigor deste regulamento.

Art. 27. Nos casos em que o prestador de serviços estiver sujeito ao recolhimento do imposto, também será exigido o correto cumprimento às obrigações de que trata este Decreto, sob pena do ISSQN ser exigido integralmente, sem qualquer dedução de materiais, juntamente com os acréscimos devidos e multas aplicáveis.

Art. 28. Em se tratando de prestação de serviços exclusivamente de mão de obra, em que o prestador não forneça materiais a serem efetivamente incorporados à obra

estadual e federal; bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Centro Administrativo "Ettore Consoline", localizado a Av. Luciano Consoline, 600 - Jd. de Lucca - Itatiba-SP. *Tiragem: 3.000 exemplares* 

**EXPEDIENTE** 

Impressão: Empresa Jornalistica Jornal Regional Ltdg - Fireli (contrato 12/2017).

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara

Aparecida Oliveira Lopes: Secretário de Educação: Anderson Wilker Sanfins: Secretária de

Meio Ambiente e Agricultura: Dorothéa Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social,

Trabalho e Renda: Elizabet Gonçalves Pinheiro Tsumura; Secretário de Finanças: Aloísio Carlos Polessi; Secretário de Saúde: Fabio Luiz Alves; Secretário de Obras e Serviços

Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Jeferson Rubens Boava; Secretário

de Seauranca e Defesa do Cidadão: João Donizete Majoli: Secretário de Planejamento e

Desenvolvimento: Jorge Nicolau; Secretária de Esportes: Karem Miyuki Bando; Secretário de

Assuntos Institucionais: Luiz Henrique Monte; Secretário de Administração: Osvaldo Luiz de

Oliveira; Secretária interina de Negócios Jurídicos: Mariana Silva Sanches Torcatti (Portaria

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria

de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de

acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição gratuita e dirigida

Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal

nº 7.036/2017); Secretário de Cultura e Turismo: Washington Bortolossi.



executada, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço.

Art. 29. Os valores declarados nos documentos fiscais pelo contribuinte podem ser revistos pela autoridade fiscal tributária, a qualquer tempo, quando houver suspeita de aue:

l - não reflete o preço real do serviço;

- II não reflete a quantidade dos materiais deduzidos da base de cálculo;
- III o contribuinte se utilizou de informação ou declaração falsa;
- IV demais hipóteses previstas na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Constatada quaisquer das hipóteses do parágrafo anterior, o imposto devido será exigido integralmente, juntamente com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade do respectivo tomador de servicos, nos casos cabíveis.

(Decreto nº 7.011/17) fls. 14

- Art. 30. O imposto também será exigido integralmente quando o prestador de serviços não apresentar ao Fisco as planilhas de controle previstas no artigo 15 deste Decreto.
- Art. 31. A dedução dos materiais das subempreitadas é de titularidade exclusiva do subempreiteiro.
- Art. 32. Para fins do § 3º, do artigo 27, da Lei Municipal nº 4.618/2013, aplica-se o disposto no artigo 14, deste Decreto.
- Art. 33. A Auditoria Fiscal e Tributária do Município poderá, a qualquer tempo, solicitar do contribuinte a apresentação de livros, documentos, informações e outros esclarecimentos, conforme previsto em regulamentos e em legislação tributária.
- Art. 34. Compete ao Secretário Municipal de Finanças, mediante atos próprios, a edição de normas complementares para cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Permanecem válidos os atos editados e expedidos pela Secretaria Municipal de Finanças, antes da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",

Em 15 de dezembro de 2017.

#### DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data suora.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos Portaria nº 7.036/2017

### DECRETO Nº 7.012, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

"Regulamenta os artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 4.618/2013 que trata do regime especial para sociedades uniprofissionais e dá outras providências.".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, DECRETA

Art. 1º. Sociedades uniprofissionais são aquelas cujos profissionais, sócios, empregados ou não, estejam habilitados ao exercício da mesma atividade profissional, nos termos do artigo 10, "caput", da Lei Municipal nº 4,618/2013 e que prestem os serviços de forma pessoal, em nome da sociedade.

- § 1°. Considera-se profissional habilitado aquele que satisfaz todos os requisitos necessários para o exercício da profissão, nos termos da legislação específica que regula a atividade profissional.
- § 2°. Considera-se exercício da mesma atividade quando a atividade desenvolvida por todos os profissionais habilitados estiver enquadrada no mesmo item da lista do artigo 1°, da Lei Municipal n° 4.618/2013, devendo corresponder a um único código de servico.
- § 3º. Considera-se prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal aquela em que todas as etapas de elaboração e execução da atividade forem desempenhadas por profissional habilitado (sócio, empregado ou não), não se admitindo que:
- a) haja divisão ou distribuição de partes do serviço contratado;
- b) o gerenciamento, coordenação ou planejamento das tarefas que compõem a prestação do serviço sejam realizadas por um profissional distinto daquele que efetivamente executa a atividade;
- c) haja repasse ou terceirização, assim entendido como a atribuição de parte ou de todo o serviço contratado a terceiros que não sejam integrantes do quadro de profissionais habilitados da sociedade.

(Decreto nº 7.012/17)fls. 02

- § 4º. Considera-se responsabilidade pessoal, a obrigação do profissional de assumir a autoria e prestar contas dos atos praticados no âmbito de sua atividade perante o respectivo órgão que regulamenta o exercício da profissão, bem como nas esferas administrativa, cível e criminal pelas consequências de sua atuação.
- Art. 2°. Não são consideradas sociedades uniprofissionais aquelas que não atendam a qualquer dos incisos do § 3°, do artigo 10, da Lei Municipal nº 4.618/2013.
- Art. 3°. As sociedades uniprofissionais ficam obrigadas a provar que preenchem os requisitos necessários para pagamento do tributo pela modalidade fixa, na forma do artigo 11, da Lei Municipal n° 4.618/2013 para ingresso no regime especial de tributação.

Parágrafo único. As renovações dos pedidos de enquadramento no regime especial de tributação serão realizadas a cada 03 (três) anos.

Art. 4°. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de . Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL instituído pela Lei Complementar Federal nº 123. de 14 de dezembro de 2006, não poderão ser enquadradas no regime especial próprio das Sociedades Uniprofissionais, devendo recolher o ISS com base no movimento econômico, juntamente com os demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, nos termos da Lei Municipal nº 4.618/2013, alterada pela Lei Municipal nº 5.062/2017.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional, que devem recolher o ISS em valor fixo, conforme Lei Municipal nº 5.063, de 29 de setembro de 2017, se preenchidos os requisitos legais.

Art. 5º. Compete ao Secretário Municipal de Finanças, mediante atos próprios, a edição de normas complementares para cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Permanecem válidos os atos editados e expedidos pela Secretaria Municipal de Finanças, antes da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor em 1° de janeiro de 2018.

(Decreto nº 7.012/17)fls. 03

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",

Em 15 de dezembro de 2017.

#### DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos Portaria nº 7.036/2017

### DECRETO N° 7.013, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 5.063, de 29 de setembro de 2017."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

#### DECRETA

Art. 1°. Este Decreto regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 5.063, de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Regime Especial de Tributação aos escritórios de serviços contábeis optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

Art. 2°. O ISSQN devido anualmente pelos escritórios de serviços contábeis optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL –, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, será fixo conforme nela definida e será determinado mediante aplicação da tabela constante do Anexo Único daquela Lei, no dia 1° de janeiro de cada exercício.

- § 1°. O ISSQN devido nos termos dos artigos 1° e 2°, ambos da Lei Municipal n° 5.063/2017 deverá ser pago em 12 (doze) parcelas tendo seus vencimentos sempren 10° (décimo) dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela no mês de abril do exercício corrente e a última no mês de março do exercício subsequente.
- § 2°. Ao contribuinte é facultado optar pelo pagamento do imposto em cota única, sendo que o vencimento desta cota será concomitantemente com a data de

pagamento da primeira parcela. (Decreto nº 7.013/17) fls .02

- § 3°. O sistema disponibilizará ao contribuinte a impressão da cota única ou das parcelas mensais correspondentes, ficando cientificado que o não pagamento das parcelas ou da cota única incorrerá nos acréscimos legais e penalidades previstos no artigo 9°, da Lei Municipal nº 5.063/2017.
- § 4º. Os contribuintes tratados neste Decreto que iniciarem suas atividades no corrente exercício também deverão observar o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº 5.063/2017.
- § 5°. Os contribuintes que tiveram seu enquadramento deferido na forma do parágrafo anterior, ficam obrigados de, anualmente, renovarem o enquadramento no regime especial na forma, prazos e procedimentos tratados na Lei Municipal n° 5.063/2017.
- Art. 3°. Os contribuintes tratados nesse Decreto que apresentarem no exercício anterior à solicitação de enquadramento ou de renovação mais de 6 (seis) meses sem faturamento, ou com faturamento inexpressivo, serão automaticamente enquadrados na última faixa de recolhimento do Anexo Único da Lei Municipal n° 5.063/2017
- § 1º. Sem prejuízo da aplicação dos procedimentos e penalidades cabíveis, é obigatória a apresentação ou correção das declarações de serviços prestados, antes do vencimento da próxima parcela do imposto, ainda que extemporânea.
- § 2º. As declarações deverão ser feitas pelo contribuinte, em meio eletrônico, nos termos do Decreto Municipal nº 5.094/2005.
- § 3º. Os contribuintes deverão, ainda, protocolizar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, endereçado a Secretaria Municipal de Finanças, requerimento por escrito solicitando o acatamento da correção das declarações apresentadas ou corrigidas e novo lançamento do imposto, juntando ao protocolo cópias das Declarações de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) ou dos Extratos do Simples Nacional gerados pelo aplicativo PGDAS-D, ambas as Declarações prestadas conforme Regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

#### (Decreto nº 7.013/17) fls .03

Art. 4°. Com o propósito de promover tratamento diferenciado aos escritórios de serviços contábeis optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, bem como incentivar a geração de postos de trabalho por esses empreendedores, fica autorizada a redução de 1% (um por cento), multiplicado pelo número de empregados dos escritórios, sobre o valor do imposto devido anualmente por esses contribuintes, limitado a 10% (dez por cento) do resultado do cálculo previsto neste artigo.

- § 1º. Somente farão jus à redução, os escritórios de serviços contábeis que solicitarem o benefício por escrito no prazo previsto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.063/2017, anualmente, e que demonstrem o número de empregados relativo ao ano anterior, mediante a apresentação:
- I da RAIS Relação Anual de Informações Sociais;
- II do protocolo de entrega da RAIS, devidamente recepcionado, autenticado e

o respectivo relatório completo.

- § 2º. A redução prevista neste artigo somente surtirá efeito sobre os vencimentos que ocorrerem após transcorridos 30 (trinta) dias do protocolo do pedido, nos termos do § 1º, deste artigo, incidindo somente sobre o saldo do imposto anual devido, descontados os valores já pagos até a data de inicio da fruição do benefício, não sendo admitida sua reivindicação nem requerimento de devolução de qualquer forma, referente a períodos anteriores.
- § 3º. Considerar-se-á o número de empregados registrados no mês de dezembro do exercício anterior ao lançamento do imposto, excluídos os sócios, diretores, os trabalhadores temporários, os trabalhadores terceirizados e os aprendizes, assim considerados aqueles que se enquadrarem nas conceituações das repostátiva lois.
- Art. 5°. As sociedades que prestam serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional e enquadradas como sociedades uniprofissionais até o exercício de 2017 na forma da Lei Municipal nº 4.618/2013, poderão optar pelo regime especial de tributação tratado na Lei Municipal nº 5.063/2017
- § 1°. As sociedades uniprofissionais, na forma do caput deste artigo, deverão apresentar declaração expressa de renúncia deste regime

(Decreto nº 7.013/17) fls .04

antes de formalizar o pedido de enquadramento, observados o prazo, forma e demais procedimentos, no regime especial de tributação instituído pela Lei Municipal nº 5.063/2017.

- § 2°. A opção pelo regime instituído pela Lei Municipal nº 5.063/2017, na forma do § 1°, deste artigo é irretratável.
- § 3°. Expirado o prazo de enquadramento no regime especial reservando às sociedades uniprofissionais na forma da Lei Municipal nº 4.618/2013, os escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional se sujeitarão exclusivamente às regras da Lei Municipal nº 5.063/2017.

Art. 6°. Compete ao Secretário Municipal de Finanças, mediante atos próprios, a edição de normas complementares para cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Permanecem válidos os atos editados e expedidos pela Secretaria Municipal de Finanças, antes da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor em 1° de janeiro de 2018.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",

Em 15 de dezembro de 2017.

### DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos Portaria nº 7.036/2017

DECRETO N° 7.014, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

"Regulamenta o artigo 12, da Lei



Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.062, de 29 de setembro de 2017, e dá outras providências."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

#### DECRETA:

Art. 1º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Gualquer Natureza – ISSQN – referente aos serviços descritos no subitem 21.01, da lista constante do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, é o preço do serviço que será calculado sobre o valor dos emolumentos dos afos notariais e de registro praticados, deduzida a receita não destinada aos titulares de serviços notariais e de registro e as verbos recebidas a fifulo indenizatório.

Art. 2°. O delegatário de serviço público que presta os serviços descritos no artigo 1° deste decreto fica obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) na forma do Decreto Municipal n° 6.157, de 21 de junho de 2012, ou legislação que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Para serviços de autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e prestação de informações por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão correspondente, o delegatário de serviço público deverá emitir uma NFS-e por dia, com a totalização desses serviços.

Art. 3º. O contribuinte tratado neste decreto, em substituição a NFS-e, poderá emitir cupom fiscal eletrônico, mediante requerimento, para a prestação dos serviços descritos no artigo 1º, deste decreto, quando o sistema informatizado estiver disponível no sítio oficial da Prefeitura do Município de Itatiba.

(Decreto nº 7.014/17) fls. 02

Parágrafo único. O procedimento para apreciação do regime tratado neste artigo será disciplinado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4°. O delegatário de serviço público tratado neste decreto deve destacar na respectiva nota de emolumento dos serviços prestados, o valor do imposto, calculado na forma do artigo 12, da Lei Municipal nº 4.618/2013.

Art. 5°. Compete ao Secretário de Finanças, mediante atos próprios, a edição de normas complementares para cumprimento deste decreto.

Art. 6°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Ficam revogados o inciso VI, do art. 2° do Decreto Municipal nº 6.157, de 21 de junho de 2012 e o Decreto Municipal nº 6.348, de 22 de agosto de 2013.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",

Em 15 de dezembro de 2017.

#### DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos Portaria nº 7.036/2017

### Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

### DECRETO N° 7.015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre as formas de pagamento e redução do valor venal constante da Planta Genérica de Valores para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2018".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

#### DECRETA:

Art. 1°. O pagamento do imposto incidente sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativo ao exercício de 2018, poderá ser efetuado pelos contribuintes da seguinte forma:

I - em parcela única, com vencimento no dia 25 de fevereiro de 2018 e desconto de 5% (cinco inteiros por cento);

II - em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia 25/02/2018; da segunda no dia 25/03/2018; da terceira no dia 25/04/2018; da quarta no dia 25/05/2018 e da quinta e última no dia 25/06/2018, no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada uma, com desconto de 3% (três inteiros por cento);

III - em até 11 (onze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia 25/02/2018; da segunda no dia 25/03/2018; da receira no dia 25/04/2018; da 25/05/2018; da quinta no dia 25/06/2018; da sexta no dia 25/07/2018; da sexta no dia 25/07/2018; da sitava no dia 25/07/2018; da nona no dia 25/10/2018; da décima no dia 25/11/2018 e da décima primeira e última no dia 25/12/2018, no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada uma, sem desconto.

Art. 2º. Perderá o direito aos descontos previstos nos incisos I e II do artigo anterior, autorizados pela Lei Municipal nº 5.082, de 08 de dezembro de 2017, o contribuinte que não efetuar o pagamento da parcela única ou da primeira parcela até a data de seu respectivo vencimento.

(Decreto nº 7.015/17) fls. 02

Art. 3°. As reduções nos valores venais constantes na Planta Genérica de Valores, autorizadas na forma do artigo 1° da Lei Municipal n° 5.082, de 08 de dezembro de 2017, serão aplicadas na forma abaixo e exclusivamente para os imóveis edificados, para fins de obtenção do valor venal tributável tanto para o lançamento quanto para o recolhimento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativos ao exercício de 2018:

II - para os imóveis cadastrados como indústrias:

a) de valor venal até R\$ 619.967,51....7%
b) de valor venal acima R\$
519.967,52......0%
III - para os imóveis cadastrados como

IV - para os demais imóveis construídos não classificados nos itens anteriores:.....0%

Art. 4°. A Secretaria Municipal de

Finanças diligenciará no sentido de emitir os carnês de lançamento dos tributos de que trata este decreto.

Art. 5°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",

em 15 de dezembro de 2017.

#### DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Itatiba

(Decreto nº 7.015/17)fls. 03

#### ALOÍSIO CARLOS POLESSI Secretário Municipal de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos Portaria nº 7.036/2017

### **PORTARIAS**

PORTARIA Nº 7.057, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

"Nomeia servidores para compor COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA MUNICIPALIDADE, durante o exercício de 2018".

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições
de seu cargo, resolve

#### NOMEAR:

em conformidade com o artigo 6º, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, os servidores ADRIANA STOCCO, lotada junto à Secretaria de Finanças, ELOISA BATISTA **DINIZ.** lotada junto à Secretaria de Finanças. ANA CECÍLIA LARANJEIRA E SILVA, lotada junto à Secretaria de Finanças, ANTONIO ELIAS DE ALMEIDA, lotado iunto à Secretaria de Obras e Servicos Públicos, SÉRGIO GUEDES GONCALVES. lotado junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, MICHELE VIVIANE FUMACHI. lotada junto à Secretaria de Negócios Jurídicos, e GUSTAVO SESTI DE PAULA, lotado junto à Secretaria de Negócios Jurídicos, sob a presidência da primeira, para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA MUNICIPALIDADE, durante o exercício de 2018

#### CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline"

em 15 de dezembro de 2017.

#### DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos Portaria nº 7.036/2017

### PORTARIA Nº 7.058, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

"Designa Pregoeiros e demais servidores para compor Equipe de Apoio em Licitação, na modalidade de Pregão, durante o exercício de 2018".

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento no inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.888, de 31 de maio de 2006, resolve

#### DESIGNAR:

I – para a atividade de Pregoeiro, durante o exercício de 2018, os seguintes servidores:

**a) ADRIANA STOCCO,** lotada junto à Secretaria de Finanças;

**b) MARIA ÂNGELA CAMARGO CORREA DE LIMA**, lotada junto a Secretaria da Saúde;

 c) FLÁVIO AUGUSTO VICENTINI, lotado junto a Secretaria da Educação.

II – para compor a respectiva Equipe de Apoio em Licitação, na modalidade de Pregão, durante o exercício de 2018, os seguintes servidores:

**a) ELOÍSA BATISTA DINIZ,** lotada junto à Secretaria de Finanças;

 b) ANA CECÍLIA LARANJEIRA E SILVA, lotada junto à Secretaria de Finanças; c) PRISCILA DOS SANTOS FERRACINI, lotada junto à Secretaria de Governo;

(Portaria nº 7.058/17)

 d) ANA CAROLINA DE CAMARGO AMBROSIO, lotada junto a Secretaria de Finanças;

 e) FÁBIO HÉRCULES, lotado junto a Secretaria de Governo;
 f) ELIANE XAVIER DE SOUZA, lotada

junto à Secretaria de Finanças;

a) ADRIANA DE OLIVEIRA

**SCHIÁVINATTO**, lotada junto à Secretaria de Finanças;

h) ANDREZA GAVA MACHADO, lotada junto à Secretaria de Finanças.

#### CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline"

em 15 de dezembro de 2017.

#### DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos

Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos Portaria nº 7.036/2017

# **LEIS**

LEI N° 5.090, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itatiba para o exercício de 2018"

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 39º Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°.** O Orçamento Geral do Município de Itatiba, para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 393.536.000,00 (trezentos e noventa e três mil e quinhentos e trinta e seis reais), discriminados pelos Anexos integrantes desta lei.

**Art. 2°**. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas e transferências correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das específicações constantes no Anexo nº 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com os seauintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 386.266.000,00
1.1.Receita Tributária	R\$ 121.070.000,00
1.2.Receitas de Contribuições	R\$ 4.744.000,00
1.3.Receita Patrimonial	R\$ 4.765.500,00
1.6.Receita de Serviços	R\$ 143.000,00
1.7.Transferências Correntes	R\$ 284.633.812,00
1.9.Outras Receitas Correntes	R\$ 4.585.088,00
DEDUÇÕES	-R\$ 33.675.400,00
2.RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 7.270.000,00
2.1.Operações de Crédito	R\$ 7.000.000,00
2.2.Alienação de Bens	R\$ 0,00
2.4.Transferências de Capital	R\$ 270.000,00
TOTAL	PÅ 000 F0 / 000 00
TOTAL	R\$ 393.536.000,00





Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresentam os seguintes desdobramentos:

#### I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 369.483.380,00
Despesas de Capital	R\$ 23.086.620,00
Reserva de Contingência	R\$ 966.000,00
TOTAL	R\$ 393.536.000,00

#### II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	18.498.820,00
01.01	Câmara Municipal	R\$	18.498.820,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 3	375.037.180,00
02.01	Gabinete do Prefeito	R\$	1.122.000,00
02.02	Secretaria de Governo	R\$	6.187.100,00
02.03	Secretaria dos Negócios Jurídicos	R\$	2.923.200,00
02.04	Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda	R\$	8.804.420,00
02.05	Secretaria da Administração	R\$	12.240.700,00
02.06	Secretaria de Assuntos Institucionais	R\$	358.000,00
02.07	Secretaria de Cultura e Turismo	R\$	3.995.420,00
02.08	Ssecretaria de Esporte	R\$	3.310.040,00
02.09	Secretaria da Educação	R\$ 1	40.577.388,00
02.10	Secretaria de Finanças	R\$	46.916.960,00
02.11	Secretaria de Meio Ambiente	R\$	4.114.800,00
02.12	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$	34.578.600,00
02.13	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento	R\$	2.763.400,00
02.14	Secretaria da Saúde	R\$	89.978.952,00
02.15	Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão	R\$	16.200.200,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	966.000,00
TOTAL		R\$ 3	93.536.000,00

#### III - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1	AÇÃO LEGISLATIVA	R\$	17.666.820,00
4	ADMINISTRAÇÃO	R\$	64.270.660,00
6	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	11.839.300,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	21.472.220,00
10	SAÚDE	R\$	89.978.952,00
11	TRABALHO	R\$	500,00
12	EDUCAÇÃO	R\$ 1	28.171.988,00
13	CULTURA	R\$	3.006.420,00
15	URBANISMO	R\$	28.727.600,00
16	HABITAÇÃO	R\$	18.000,00
17	SANEAMENTO	R\$	1.335.600,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$	1.911.500,00
20	AGRICULTURA	R\$	146.300,00
22	INDÚSTRIA	R\$	600,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	459.900,00
26	TRANSPORTE	R\$	2.913.800,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$	3.834.840,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	16.815.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	966.000,00
TOTAL		R\$ 3	93.536.000,00

#### IV - POR PROGRAMAS

TOTAL		R\$ 3	93.536.000,00
999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	966.000,00
15	MORADIA PRESENTE	R\$	17.000,00
14	PROTEÇÃO SOCIAL PRESENTE	R\$	9.066.920,00
13	DESENVOLVIMENTO PRESENTE	R\$	2.746.400,00
12	TURISMO PRESENTE	R\$	646.500,00
11	CULTURA PRESENTE	R\$	3.006.320,00
10	ESPORTE E LAZER PRESENTE	R\$	3.647.640,00
9	MEIO AMBIENTE PRSENTE	R\$	3.974.500,00
8	EDUCAÇÃO PRESENTE	R\$ 1	30.298.488,00
7	SAÚDE PRESENTE	R\$	87.078.752,00
6	AGRICULTURA PRESENTE	R\$	145.300,00
5	GOVERNO PRESENTE	R\$	7.404.600,00
4	GESTÃO PRESENTE	R\$	46.097.860,00
3	INFRAESTRUTURA PRESENTE	R\$	34.578.600,00
2	SEGURANÇA PRESENTE	R\$	16.200.200,00
1	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$	17.666.820,00
0	NIHILL (CONF. § ÚNICO DO ARTIGO 4º DA PORT 42/99	R\$	29.994.100,00

#### V - POR NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 369.511.380,00
3.1 Pessoal e Encargos Gerais	R\$ 184.175.968,00
3.2 Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.800.200,00
3.3 Outras Despesas Correntes	R\$ 183.507.212,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 23.086.620,00
4.4 Investimentos	R\$17.955.920,00
4.5 Inversões Financeiras	R\$ 500,00
4.6 Amortização da Dívida	R\$ 5.130.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 966.000,00
TOTAL	R\$ 393.536.000,00

- **Art. 4º**. A lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itatiba para o período de 2018 a 2021, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, passam a viger, no que couber, com os valores constantes desta lei.
- § 1º. As ações representadas por projetos, atividades, operações especiais ou reserva de contingência, que compõem os programas governamentais previstas nesta lei, que não constem no Plano Plurianual e na Lei de Diretizes Orçamentárias ficam a estas peças de planeiamento agregadas.
- § 2°. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar as metas das ações que compõem os programas governamentais constantes do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilizá-las com as modificações efetivadas por esta lei.
- **Art. 5°**. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal  $n^{\circ}$  4.320/1964, observados os limites:
  - I de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 1º desta Lei; e
- ll do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos  $5^\circ$ , III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e  $8^\circ$  da Portaria Interministerial SYN/SOF nº 163/2001.

**Parágrafo único.** A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

- Art. 6°. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:
- I necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2018, nos termos do art. 43, § 1°, incisos 1 e II, da Lei nº 4.320/1964;
- II vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei:
- III destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;
- IV destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/5 (um quinto) da receita prevista para o exercício;
- V destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;
- Art. 7º . Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101. de 4 de maio de 2000.
- **Art. 8º** . As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.
- **Art. 9°**. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.
- Art. 10. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orcamentários e adicionais.
- Art. 11. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",

em 18 de dezembro de 2017.

costume, na data supra.

#### DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos Portaria nº 7.036/2017

LEI N° 5.091, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA — Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências".

- Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuicões de meu cargo,
- FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 42º Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº. 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.
- Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA-Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.
- § 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.



§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular. mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para asseaurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do

§ 3° Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados. os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3° Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/ Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",

em 20 de dezembro de 2017.

#### DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE **OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Itatiba

Rediaida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

#### MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI

Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos Portaria nº 7.036/2017

LEI N° 5.092, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a protestar as Certidões de Dívida Ativa correspondente aos créditos tributários e não tributários Município, e dá outras providências.

Eu. DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 42º Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder

Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, a encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa referente aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser protestados, débitos regularmente inscritos na dívida ativa, inclusive aqueles que já estejam sendo objetos de execução fiscal.

Art. 2°. Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Seção de Dívida Ativa da Secretaria de Finanças, com a prévia e expressa autorização do Secretário de Finanças e do Prefeito Municipal, determinará o ajuizamento da ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados e acrescidos dos encargos legais, sem prejuízo da manutenção do protesto no Cartório

Art. 3º. Para cumprimento do disposto na presente lei, fica autorizada a celebração de convênio entre a Municipalidade, o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil -Seção de São Paulo e os Tabelionatos de Protesto de Títulos de Itatiba.

Art. 4°. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito em 20 de dezembro de 2017.

(Lei n° 5.092/17)

#### DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE **OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI

Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos

Portaria nº 7.036/2017

# **LICITAÇOES**

LICITAÇÃO COM COTA DE ATÉ 25% E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP Pregão Presencial Nº 107/2017, Edital Nº 116/2017, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de móveis O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação que seriam recebidos no dia 07 de dezembro de 2017, serão recebidos no dia 17 de ianeiro de 2018, das 09 horas às 09h30min., na Seção de Licitações, na Av. Luciano Consoline, n. 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. Flávio Augusto Vicentini -

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 239/

PREGÃO 94/2017 Processo: 00932/2017

Aos 14 dias do mês de novembro de 2017, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./000177, representada por DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 94/2017, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 09/11/2017, doravante denominada Fornecedor, com base no Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condicões estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRÃDO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de colchão, colchonete e placas em E.V.A. (TATAMES), nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 300 COMERCIO, SERVICO E LOGISTICA EIRELI - EPP ENDEREÇO: ROD GERALDO SCAVONE, nº 2080, JACAREÍ/SP

BAIRRO: JARDIM CALIFORNIA TELEFONE: 12/3952-5465 **CEP:** 12305-490

FAX. CPF/CNPJ: 27.349.370/0001-95

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 DDR

PRAZO: 20 DIAS

#### Itens Registrados:

Nº Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total	
1	1.12.02.0426.4	PÇ	вото	514	41,00	21.074,00	

PLACA EM E.V.A. PARA TATAME, DENTADO, MEDINDO 1 M X 1 M - ESPESSURA 30 MM -

Placa confecionada em E.V.A (Etil, Vinil e Acetato) para Tatame.

A placa deve medir 1m x 1m. Espessura de 30 mm. Lavável e Atóxico.

Recoberta por película siliconada, sendo que uma face deve conter textura e a outra face deve ser lisa.

Contendo encaixes dentados nos 4 lados da peça.

Garantia mínima de 03 meses.

2	1.12.02.0427.2	PÇ	ВОТО	50	41,00	2.050,00

PLACA EM E.V.A. PARA TATAME, DENTADO, MEDINDO 1 M X 1 M - ESPESSURA 30 MM - COR

Placa confecionada em E.V.A (Etil, Vinil e Acetato) para Tatame.

A placa deve medir 1m x 1m. Espessura de 30 mm. Lavável e Atóxico.

Recoberta por película siliconada, sendo que uma face deve conter textura e a outra face deve ser lisa.

Contendo encaixes dentados nos 4 lados da peça.

Placa Unicolor, na cor Amarelo.

Garantia mínima de 03 meses.

3	1.12.02.0428.0	PÇ	ВОТО		50	41,00	2.050,00
DI ACA EI	MEVA DADATATAN	AE DEN	ITADO MEDINIDO	1 M V	1 M ECD	ECCLID V 30	MM COD

PLACA EM E.V.A. PARA TATAME, DENTADO, MEDINDO 1 M X 1 M - ESPESSURA 30 MM - COR

Placa confecionada em E.V.A (Etil, Vinil e Acetato) para Tatame.

A placa deve medir 1m x 1m. Espessura de 30 mm. Lavável e Atóxico.

Recoberta por película siliconada, sendo que uma face deve conter textura e a outra face deve ser lisa.

Contendo encaixes dentados nos 4 lados da peca.

Placa Unicolor, na cor Verde.

Garantia mínima de 03 meses.

4	1.12.02.0429.9	PÇ	ВОТО	50	41,00	2.050,00	

PLACA EM E.V.A. PARA TATAME, DENTADO, MEDINDO 1 M X 1 M - ESPESSURA 30 MM - COR VERMELHO

Placa confecionada em E.V.A (Etil, Vinil e Acetato) para Tatame.

A placa deve medir 1m x 1m. Espessura de 30 mm. Lavável e Atóxico.

Recoberta por película siliconada, sendo que uma face deve conter textura e a outra face deve ser lisa.

Contendo encaixes dentados nos 4 lados da peça.

Placa Unicolor, na cor Vermelho.

Garantia mínima de 03 meses.



EXPECTATIVA FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO 94/2017.

2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante de autorização de fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO 94/2017.

2.2 - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação fiel ou resumida desta Áta de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto nº 5.769/09

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

#### DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE **OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

300 COMERCIO, SERVICO E LOGISTICA EIRELI - EPP

DANIELA CIRIELLI RG: 28.157.324-4 CPF: 257.791.818-61

> ADRIANA STOCCO RG 28.024.701-1

ANA CAROLINA DE CAMARGO **AMBROSIO** RG 27.470.257-5

ATA DE REGISTRO DE PRECO 240/ 2017

PREGÃO 94/2017

Aos 21 dias do mês de novembro de 2017, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo,

inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-

77, representada por DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 94/2017, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 09/11/2017, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de colchão, colchonete e placas em E.V.A. (TATAMES), nas condições estabelecidas no ato convocatório

FORNECEDOR: COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI EPP ENDEREÇO: AV PREFEITO FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA, nº 960, MOGI DAS CRUZES/

BAIRRO: MOGI MODERNO

CIDADE: MOGI DAS CRUZES ESTADO: SP CEP: 08717-490 **TELEFONE**: 11/4725-3755 CPF/CNPJ: 24.290.183/0001-95

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 DDR

PRAZO: 20 DIAS

Itens Reaistrados:

Nº Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total	
1	1.12.01.0431.6	UN	PEGASUS	520	43,80	22.776,00	

COLCHÃO DE BERCO PARA REPOUSO.

COLCHÃO DE BERCO para repouso, confeccionado em espuma flexível de poliuretano, com revestimento em Courvin Grosso na cor bege e costura rebatida. Densidade 26. Medidas: 110cm x 56cm x 10cm (Comprimento x Largura x Altura).

O Colchão deve conter o Selo de Identificação da Conformidade no SBAC costurado diretamente no corpo do colchão, e atender as Normas ABNT NBR 13579-1 e 13579-2 conforme Portaria nº 79/2011 do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses

Com relação à largura e ao comprimento, são admitidas tolerâncias de 1,5cm para mais ou para menos, com base nas dimensões declaradas na etiqueta pelo fabricante

Com relação à altura, são admitidas tolerâncias de 0,5cm para menos e 1,5cm para mais, com base nas dimensões declaradas na etiqueta pelo fabricante.

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO 94/2017.

2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante de autorização de fornecimento ou ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO 94/2017.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/ 09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto no 5.769/09

**7 - DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

**ASSINATURAS** 

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI EPP MARCOS ROGÉRIO DA SILVA E COSTA

RG: 342.649.15 CPF: 317.544.248-05

ADRIANA STOCCO RG 28.024.701-1

ANA CAROLINA DE CAMARGO AMBROSIO RG 27.470.257-5

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 241/2017 PREGÃO 94/2017 Processo: 00932/2017

Aos 09 dias do mês de novembro de 2017, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571,/0001-77, representada por DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 94/2017, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 09/11/2017, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento colchão, colchonete e placas em E.V.A. (TATAMES),, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: MAROUN SLEIMAN MOVEIS E COLCHOES LTDA - EPP ENDEREÇO: RUA JOSE MARIA MIRANDA, nº 892, SUMARÉ/SF

CIDADE: SUMARÉ ESTADO: SP

**TELEFONE**: 19/3809-3872 FAX: CPF/CNPJ: 62.415.013/0001-89

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 DDR

PRAZO: 20 DIAS

#### Itens Registrados:

Nº Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total	
1	1.01.05.0041.1	UN	RELAFLEX	220	139,00	30,580,00	

COLCHÃO DE ESPUMA - DENSIDADE 28.

Colchão para solteiro, confeccionado em espuma, com tecido em poliéster, e acabamento bordado, antialérgico

Densidade 28. Medidas: 188cm x 88cm x 14cm (Comprimento x Largura x Altura).

O Colchão deve conter o Selo de Identificação da Conformidade no SBAC costurado diretamente no corpo do colchão, e atender as Normas ABNT NBR 13579-1 e 13579-2 conforme Portaria nº 79/2011 do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses. Com relação à largura e ao comprimento, são admitidas tolerâncias de 1,5 cm para mais ou para menos, com

base nas dimensões declaradas na etiqueta pelo fabricante. Com relação à altura, são admitidas tolerâncias de 0,5 cm para menos e 2 cm para mais, com base nas

dimensões declaradas na etiqueta pelo fabricante.

2 1.12.01.0432.4 UN RELAFLEX 220	20 33,80 7.436,00	
----------------------------------	-------------------	--

COLCHONETE PARA REPOUSO.

COLCHONETE para repouso, confeccionado em espuma flexível de poliuretano, com revestimento em Courvin Grosso na cor azul e costura rebatida. Densidade 26. Medidas: 130cm x 60cm x 05cm (Comprimento

O Colchonete deve conter o Selo de Identificação da Conformidade no SBAC costurado diretamente no corpo do colchonete, e atender as Normas ABNT NBR 13579-1 e 13579-2 conforme Portaria nº 79/2011 do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses Com relação à largura e ao comprimento, são admitidas tolerâncias de 1,5cm para mais ou para menos, com

base nas dimensões declaradas na etiqueta pelo fabricante. Com relação à altura, são admitidas tolerâncias de 0,5cm para menos e 1,5cm para mais, com base nas

dimensões declaradas na etiqueta pelo fabricante.

- 2 DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) egistrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO 94/2017.
- 2.1 O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante autorização de fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO 94/2017.
  2.2 O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s)
- a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. 3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de
- todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. 4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para
- negociar o novo valor. 4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem
- novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim. 4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão
- reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie. 5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade
- de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. 6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do
- Decreto nº 5,769/09 7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais
- E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ASSINATURAS



MAROUN SLEIMAN MOVEIS E COLCHOES LTDA - EPP MAROUN SLEIMAN

RG: 39.197.359-9 CPF: 278.350.658-00

ADRIANA STOCCO RG 28.024.701-1

ANA CAROLINA DE CAMARGO AMBROSIO

RG 27.470.257-5

ATA DE REGISTRO DE PRECO 242/2017

PREGÃO 94/2017 Processo: 00932/2017

Aos 24 dias do mês de novembro de 2017, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 94/2017, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 09/11/2017, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal  $n^{\circ}$  5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, auando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se sequem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de colchão, colchonete e placas em E.V.A. (TATAMES), nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: PARFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA ME

ENDEREÇO: RUA PURUS, nº 652, AMERICANA/SP

BAIRRO: JARDIM SÃO ROQUE

CIDADE: AMERICANA ESTADO: SP

**TELEFONE**: 19/3037-0055

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 DDR

PRAZO: 20 DIAS

CEP: 13469-450

CPF/CNPJ: 20.131.162/0001-76

#### Itens Registrados:

Nº Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total	
	1.12.01.0430.8	UN	RG	350	48,90	17.115,00	

COLCHÃO PARA REPOUSO

COLCHÃO para repouso, confeccionado em espuma flexível de poliuretano, com revestimento em Courvin Grosso na cor azul e costura rebatida. Densidade 26. Medidas: 130cm x 60cm x 10cm (Comprimento x

O Colchão deve conter o Selo de Identificação da Conformidade no SBAC costurado diretamente no corpo do colchão, e atender as Normas ABNT NBR 13579-1 e 13579-2 conforme Portaria nº 79/2011 do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses

Com relação à largura e ao comprimento, são admitidas tolerâncias de 1,5cm para mais ou para menos, com base nas dimensões declaradas na etiqueta pelo fabricante.

Com relação à altura, são admitidas tolerâncias de 0,5cm para menos e 1,5cm para mais, com base nas dimensões declaradas na etiqueta pelo fabricante

- 2 DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) gistrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO 94/2017.
- 2.1 O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante autorização de fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO 94/2017.
- 2.2 O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. 3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de
- odos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. 4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/ 09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para
- negociar o novo valor. 4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- 4.2 Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 5 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.
- 6 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto nº 5.769/09
- 7 DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

**ASSINATURAS** 

PARFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA ME ROBSON MASSARELLI

RG: 42.486.467-9 CPF: 371.649.628-63

ADRIANA STOCCO

RG 28.024.701-1

ANA CAROLINA DE CAMARGO AMBROSIO

RG 27.470.257-5

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005067/2017

REFERÊNCIA: EDITAL Nº 124 / 2017

PREGÃO Nº 11-114/2017

Objeto: contratação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E DE MEDIDAS.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação as proponentes vencedoras: AMED MANUTENÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS

Item 1 - 360 HR. Servicos preventivos e corretivos em equipamentos médicos, em conformidade com o Anexo I do Edital, valor unitário de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) e valor total de R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta reais)

HABBAMED COMERCIO E MANUT DE EQUIP MEDIC

Item 2 - 240 HR, SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS EM APARELHOS DE MEDIDAS MATERIALIZADAS E INSTRUMENTOS DE MEDIR, em conformidade com o Anexo Í do Edital, valor unitário de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) e valor total de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil duzentos reais)

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente

Dê-se ciência na forma da lei.

Comunique-se

Em 14 de dezembro de 2017

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA





Pague seu IPTU, ISSQN, MULTAS e outras DÍVIDAS ATRASADAS com a Prefeitura

100% de desconto nos juros e multas!

### PLANTÃO ESPECIAL DE FINAL DE ANO

CENTRO ADMINISTRATIVO "PREFEITO ETTORE CONSOLINE" Avenida Luciano Consoline, n° 600

ANTIGO PAÇO MUNICIPAL Praça José Bonifácio, Centro

Horário: das 9h às 17h

**Lique:** (11) 4534-3310

Envie um e-mail: refis@financas.itatiba.sp.gov.br



DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA